

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

EUDES VITOR BEZERRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFES - Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito de família e das sucessões [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra; Carina Deolinda Da Silva Lopes – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-121-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito de família. 3. Sucessões. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

Apresentação

O I Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, contemplou temáticas sobre “Constituições, cidades e crise” e ocorreu a partir da ideia de dar continuidade ao trabalho desenvolvido pelo Conselho frente as pesquisas jurídicas e tendo em vista o cenário que se instalou mundialmente pela Pandemia do COVID-19.

O Grupo de Trabalho sobre Direito de família e das sucessões I, ocorreu no dia 26 de junho e integram apresentações de diversos pesquisadores sobre o tema, sendo assim fazem parte desta publicação pesquisas apresentadas e desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito do Brasil e abordaram temas relevantes e atuais, discutidos com frequência no âmbito do judiciário brasileiro e de grande relevância para toda a sociedade científica que vem estudando o direito de família e sucessões. Nessa perspectiva e, dentre as questões discutidas, encontramos o estudo da questão da evolução dos regimes de bens, multiparentalidade, novas famílias, infância e juventude, filiação socioafetiva, reprodução assistida, abandono afetivo, reconhecimento de uniões paralelas, alienação parental, visitas avoengas, dentre outras temáticas.

Apresentamos os artigos desta obra:

A evolução do regime de bens no ordenamento jurídico brasileiro de autoria de Gabriella de Oliveira Alonso;

A inadmissibilidade da aplicação da prescrição nas ações de reparação por abandono afetivo paterno: uma análise acerca das contradições existentes entre a doutrina e jurisprudência brasileira, de autoria de Kelvin Wesley de Azevedo;

Escrito por Leonora Roizen Albek Oliven Bruna Santos Carneiro apresenta-se nesta publicação o artigo A infância perdida em nome do casamento;

O autor Fabrício Veiga Costa escreveu o artigo A intervenção do ministério público nos acordos realizados por meio da autocomposição;

O artigo A multiparentalidade e os seus reflexos nos direitos sucessórios dos ascendentes de autoria de Leonora Roizen Albek Oliven;

O texto A possibilidade do reconhecimento das uniões paralelas: uma análise a partir do recurso extraordinário número 883.168 de autoria de Maria Teodora de Brito Leão Pedro Henrique Jorge Lima;

De autoria de Caroline Vargas Barbosa apresentamos o artigo A possibilidade jurídica da instituição de um fundo de garantia da prestação alimentícia devida aos vulneráveis como forma de eficácia de direitos fundamentais;

Abordando a temática sobre Alienação parental: as repercussões jurídicas das falsas memórias de abuso sexual, escreveu a autora Livia Cristina Côrtes Ferreira;

O artigo Alienação parental: uma análise comparativa entre brasil e portugal foi escrito pelos autores Raphael Rego Borges Ribeiro, Victória Laurentino Dantas e Natália Pignata Oliveira;

O artigo Direito de visitas avoengas: sua importância para a convivência familiar após a dissolução do relacionamento entre os genitores pelos autores Ellen Carina Mattias Sartorin e Stefany Catto Ereno;

A temática Efeitos do abandono afetivo e a importância da mediação para a solução de conflitos paterno-filiais, Isabela Luana Ferreira Luana Cabral De Resende

O artigo Filiação socioafetiva e os preconceitos sociais de autoria de Elida De Cássia Mamede Da Costa e Maynara Cida Melo Diniz;

O estudo sobre a Multiparentalidade e a (im)possibilidade do seu reconhecimento extrajudicial de autoria dos pesquisadores Ellen Carina Mattias Sartori e Marina Camargo Arthuso;

A temática sobre as Novas famílias: a imposição estatal da monogamia como princípio norteador no direito de família foi escrito por Fernanda Araújo de Oliveira;

O artigo Os reflexos do reconhecimento da multiparentalidade no direito sucessório, no que tange à sucessão dos ascendentes em concorrência com o cônjuge sobrevivente foi desenvolvido pela autora Rosemary Cipriano Da Silva;

E, finalmente apresentamos a pesquisa de Ellen Carina Mattias Sartori e Giulia Pilhalarme Paixão que abordou o artigo Reprodução assistida post mortem e os efeitos no direito sucessório;

Enfatizamos a grandiosa e valorosa contribuição de todos os pesquisadores do grupo que apresentaram pesquisas instigantes e atuais e desejamos aos leitores uma proveitosa leitura.

Coordenadores:

Prf^a. Dr^a. Carina Deolinda da Silva Lopes – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI

Prof. Dr. Eudes Vitor Bezerra - IDEA – Instituto de Desenvolvimento e aprendizagem.

REPRODUÇÃO ASSISTIDA POST MORTEM E OS EFEITOS NO DIREITO SUCESSÓRIO

Ellen Carina Mattias Sartori¹
Giulia Pilhalarme Paixão

Resumo

INTRODUÇÃO:

A Constituição Federal de 1988 consagra o direito fundamental à herança no artigo 5º, inciso XXX, e o princípio da igualdade entre os filhos, no seu artigo 227, §6º, determinando que os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. Contudo, inúmeros avanços no campo da medicina reprodutiva fizeram surgir a necessidade de se repensar a disciplina jurídica relativa às sucessões. As técnicas de reprodução humana assistida viabilizaram o propósito de procriação para muitas pessoas e a efetivação do planejamento familiar, ditame constitucional consagrado no artigo 226, §7º. Essas modernas técnicas de reprodução humana, como a criopreservação de material genético, possibilitaram a concepção de filho mesmo após a morte. Desse modo, não há como negar que o avanço da tecnologia relativa à fertilização assistida repercute juridicamente no âmbito do direito sucessório, visto que gera um manancial de questionamentos acerca da possibilidade de se atribuir direitos de filiação e sucessórios à prole concebida postumamente. Por conseguinte, a pesquisa enfoca a questão da reprodução humana assistida homóloga post mortem e seus reflexos no direito sucessório, ponderando sobre as controvérsias relacionadas ao tema tanto na sucessão testamentária quanto na sucessão legítima.

PROBLEMA DE PESQUISA:

Diante dos avanços tecnológicos no campo da ciência médica reprodutiva, a temática é cercada de conflitos em razão da deficiência de previsão legal no ordenamento jurídico vigente quanto aos direitos sucessórios dos filhos concebidos postumamente através de tais técnicas. De tal modo, torna-se necessária a busca por soluções, dentro do ordenamento jurídico vigente.

OBJETIVO:

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

O objetivo do estudo é analisar a questão da reprodução assistida homóloga post mortem e suas consequências sucessórias, diante da possibilidade desses descendentes concebidos postumamente, de forma artificial, terem direito à sucessão de seu pai pré-morto, fazendo-se a ponderação necessária entre o direito fundamental à herança, o princípio da igualdade entre os filhos e a segurança jurídica. Por conseguinte, a pesquisa tem como objetivos específicos abordar as espécies de reprodução humana assistida; as normas sobre sucessão disciplinadas no Código Civil de 2002; e a problemática sobre a sucessão dos filhos concebidos postumamente, tanto na sucessão legítima quanto na testamentária.

MÉTODO:

Trata-se de uma pesquisa teórica e bibliográfica, que utiliza o método de orientação de conhecimento dedutivo, realizada por documentação indireta e revisão narrativa de literatura, perpetrada através da análise da legislação pátria, obras doutrinárias e trabalhos acadêmicos.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

A grande discussão em torno do direito sucessório dos filhos concebidos artificialmente post mortem está na sucessão legítima, eis que na sucessão testamentária há autorização legislativa expressa no artigo 1.799 e 1.800 do Código Civil, nos quais o testador pode contemplar com parte de seu patrimônio prole futura havida por fecundação artificial homóloga. De acordo com o artigo 1.800 do Código civilista vigente, com o fim do inventário, na sucessão testamentária, os bens dessa “prole eventual” ficarão sobre a responsabilidade de um curador nomeado pelo juiz, e com seu nascimento com vida, ser-lhe-á deferida a sucessão, com os frutos e rendimentos relativos à deixa, a partir da morte do testador. Contudo, o §4º do mesmo dispositivo, com evidente fulcro na segurança jurídica e na estabilidade das relações, determina que esses herdeiros esperados devem ser concebidos no prazo decadencial de dois anos da abertura da sucessão, salvo disposição em contrário do testador, sob pena de os bens reservados serem dirigidos aos herdeiros legítimos. Esse prazo foi baseado no plano de organização da chegada de um novo herdeiro. As lacunas deixadas pelo legislador em não tratar sobre os direitos inerentes à faculdade de gerar um filho depois da morte, pode ser atribuída ao fato de que, durante a elaboração do Código Civil de 2002, não era possível prever a facilidade de acesso a tais procedimentos. Desse modo, nada mais correto que ajustar essa prática aos direitos e princípios constitucionais, garantindo que o filho não seja prejudicado e impedido de colher os frutos que o genitor deixou. Todavia, visando a não prolongar uma situação de incerteza, é necessário o estabelecimento de prazos para que ocorra

a implantação do embrião ou material genético criopreservado, e a conseqüente sucessão. É certo que o direito não deve perdurar por um tempo muito longo, visando a não prejudicar também os demais beneficiários do falecido. No caso da sucessão legítima, não há disposição referente ao prazo, como ocorre na testamentária, mostrando-se viável aplicar o prazo definido pela Lei de Biossegurança de 03 (três) anos para implantação do embrião criopreservado, que foi definido com base na segurança e eficácia do procedimento, além de autorização do de cujus para o procedimento. Após este prazo, o art. 5º da Lei nº 11.105/2005 (Lei de Biossegurança) admite que esses embriões sejam direcionados a pesquisas e terapias, com a utilização de células-tronco embrionárias oriundas de fertilização in vitro e que não foram utilizadas. Em continuação, o prazo de 03 (três) anos para a implantação do material genético mostra-se viável para fins de sucessão legítima, considerando o prazo da ação de petição de herança, o qual, em regra, é de 10 (dez) anos. Mas a questão sobre este prazo é tormentosa. A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, em 2016 e 2018, proferiu decisões entendendo que o termo inicial do prazo prescricional para o ajuizamento de ação de petição de herança seria da data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu a paternidade. O entendimento, contudo, tornava a ação de petição de herança praticamente imprescritível. Por isso, em 2019, instaurou-se divergência na atual composição do Superior Tribunal de Justiça, surgindo outro acórdão, da Quarta Turma, voltando a aplicar a visão clássica, de que o prazo prescricional deve ter início da abertura da sucessão. Destarte, devem ser resguardados os mesmos direitos, inclusive sucessórios, ao filho concebido postumamente através das técnicas de reprodução assistida. As deficiências da lei devem ser sopesadas à luz dos princípios e direitos constitucionais. A sugestão apresentada, assim, visa também à segurança jurídica dos herdeiros já concebidos, mostrando-se adequada e igualitária para que ambos tenham seus direitos resguardados.

Palavras-chave: Direito à herança, Princípio da igualdade entre os filhos, Reprodução assistida post mortem

Referências

ANDRIGHI, Fátima Nancy. A sucessão do filho gerado post mortem por meio de reprodução homóloga assistida. In: GUERRA, Luiz (Coord.). Temas Contemporâneos do Direito: homenagem ao bicentenário do Supremo Tribunal Federal. Brasília: Guerra, 2011, p. 183-185.

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 12. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

DIAS, Maria Berenice. Manual das Sucessões. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018. E-book.

GAMA, Guilherme Calmon de Nogueira. Herança Legítima Ad Tempus: Tutela sucessória no âmbito da filiação resultante de reprodução assistida póstuma. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. E-book.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro. Direito das Sucessões. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. 7 v.

LÔBO, Paulo. Direito Civil. Sucessões. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. E-book.

MADALENO, Rolf. Direito de Família. 8. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

NADER, Paulo. Curso de Direito Civil. Direito das Sucessões. 7. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016. 6 v. E-book.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Princípios fundamentais norteadores do Direito de Família. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

TARTUCE, Flávio. O início do prazo para a ação de petição de herança. Polêmica. Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), Belo Horizonte, artigos, 31 jan. 2020. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/artigos/1374/O+in%C3%ADcio+do+prazo+para+a+a%C3%A7%C3%A3o+de+peti%C3%A7%C3%A3o+de+heran%C3%A7a.+Pol%C3%AAmica>. Acesso em: 16 fev. 2020.